Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 9/72

" Abre crédito suplementar de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para atendimento de despesa que especifica"

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - DECRETA -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

BEM ESTAR SOCIAL

3:2:0:0:	Transferências Correntes	
3:2:7:0:8:5-	Diversas-Transferências Correntes	
3.2.7.6.8.5-	Diversos	
-	PASEP	Cr$ 12.000,00

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente, em igual importância.

SERVICO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4:0:0:0:	DESPESAS DE CAPITAL	
4:1:0:0:	Investimentos	
4.1.1.0.4.2	Obras Públicas	
	-Início de obras	Cr$ 12.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 29 de agôsto de 1972

Fénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Nelson F. Accioly Calderari
1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 09/72

" Abre crédito suplementar de Cr$ 12.000,00 (dozemil cruzeiros)para atendimento de despesa que especifica".

A Câmara Municipal da Lapa,Estado do Paraná,decretou e eu,Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional até a importância de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros),suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

BEM ESTAR SOCIAL

3.2.0.0. Transferências Correntes
3.2.7.0.8.5 -Diversas Transferências Correntes
3.2.7.6.8.5 -Diversos
-PASEP.....Cr$ 12.000,00

Art.2º-O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte dotação do orçamento vigente,em igual importância.

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

4.0.0.0. DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0. Investimentos
4.1.1.0.4.2 Obras Públicas
-Início de obras.....Cr$ 12.000,00

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário:

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa,em 21 de agôsto de 1972

SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça e a de Orçamentos, para,na ordem,emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, em 21 de agôsto de 1.972

Presidente.

Aprov. por un. em 28-VIII-72, em 1ª disc. Reg. disp. intent. pl
" " " " 2ª disc. ver. y. M. Tanek.

Com. Lg. e Just.

O crédito especial adicional é feito para atendimento de despesas que especifica. Prevê também recurso para cobertura daquelas despesas.

Não há nenhuma ilegalidade no projeto

Em 21/8/72

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Senhor Presidente:

Incluso, encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares o anteprojeto de lei nº 09/72, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o crédito suplementar de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) para atendimento das despesas que especifica.

No orçamento para o corrente exercício financeiro a dotação própria para pagamento do PASAPE-Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-se revelou insuficiente, com seus recursos já esgotados no início do segundo semestre da execução orçamentária.

Por se tratar de uma instituição recente o-PASEP-, a contabilidade, quando da elaboração da proposta orçamentária para o corrente exercício financeiro, se ressentiu da falta de dados mais objetivos, para a fixação do "quantum" necessário a ser consignado na lei de meios para ocorrer às despesas pertinentes ao funcionamento dêsse serviço. Daí a insuficiência da dotação orçamentária.

Sua suplementação far-se-á, todavia, à conta de recursos originários do próprio orçamento, uma vez que são provenientes do cancelamento parcial de dotação orçamentária, que não será utilizada no exercicio, conforme preconiza o artigo 2º do anteprojeto de lei em pauta.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e consideração.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Comissão Finanças Tomadas Contas.

Nada a opor ao presente Projeto.

Lapa, 21 de Agosto de 1972

José Maria

Florêncio Oliveira